



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

CERTIDÃO
PESQUISA/COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de equipamentos para atender as demandas do Laboratório de Engenharia Civil e Edificações do campus Serra Talhada.

Solicitante: Campus Serra Talhada.

CERTIFICO QUE a Coordenação de Planejamento, Administração e Contratos do IF Sertão/Campus Serra Talhada-PE realizou pesquisa de preço nos seguintes fornecedores: **Fulltest – Proposta nº V1281222_A, Solocap – Proposta nº 18181/2022, Contenco Proposta nº 288879/2022.**

Fundamentação Legal:

1. Observando os parâmetros estabelecidos no inciso IV, como preconiza o § 1º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 73/2020, cumpre informar que na pesquisa e formação de preços foram utilizados valores com ênfase em preços coletados diretamente com fornecedores, haja vista a falta de preços públicos. Ressalta-se que na composição de preços foi utilizada a metodologia da média para se chegar ao preço médio estimado. Portanto, obedecemos à orientação disposta no manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU), 4ª edição, ano 2010, pág. 87: no que diz:

- **Pesquisa de preços** é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.
- **Pesquisar preços** é procedimento obrigatório e prévio à realização de processos de contratação pública.

2. Em tempo, no intuito de aperfeiçoar a formalização processual foi elaborada uma planilha de formação de preços, conforme consta nas folhas do processo em epígrafe (), assim obedecendo à definição de “preço estimado” disposto no manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU), 4ª edição, ano 2010, pág. 86: no que diz:

- Preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

3. Ainda, obedecemos ao Acórdão 265/2010 – Plenário disposto no manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU), 4ª edição, ano 2010, (págs. 89 a 90): no que diz:

Realize detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotação específica com fornecedores, contratos anteriores do próprio Órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de pregões da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os Arts. 6º inciso IX, alínea “f”, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

4. Por fim, ainda, obedecemos ao Acórdão 2479/2010 – Plenário, disposto no manual do Tribunal de Contas da União (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU), 4ª edição, ano 2010, (pág. 90): no que diz:

Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os Arts. 7º 2§, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Serra Talhada, 29 de dezembro de 2022.

Ricardo Freire de Moraes
Coordenação de Planejamento, Administração e Contratos
Campus Serra Talhada – IFSertãoPE